

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2017

Autoriza o poder executivo a assegurar, em dias de eleições municipais, gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, viário e hidroviário, do Município de Belém.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assegurar, em dias de eleições municipais, no horário de 07h00 a 18h00, gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, viário e hidroviário, do Município de Belém.

**Artigo 2º.** O ressarcimento dos valores devidos pelo Município de Belém às concessionárias que exploram o serviço de que trata o art. 1º, em razão da gratuidade assegurada por esta Lei, dar-se-á mediante compensação, nos termos do artigo 180 da Lei nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977.

**Artigo 3º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Órgão Municipal Gestor de Transporte.

**Artigo 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 30 de agosto de 2017.

  
VER. LULU DAS COMUNIDADES  
PTC

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor  
Membro da Comissão de Transportes  
Membro da Comissão de Esporte e Lazer

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende estabelecer o fornecimento gratuito de transporte viário e hidroviação, em dias de eleições municipais em Belém.

Trata-se de providência necessária, tendo em vista que são recorrentes os casos de candidatos e demais interessados que financiam o transporte de eleitores em troca de voto, nos dias de votação dos pleitos eleitorais e das consultas populares.

Ora bem, se o voto é obrigatório, como prevê o § 1º do art. 14 da Constituição Federal, deve-se dar ao eleitor, principalmente os que não dispõem de recursos financeiros, as condições necessárias para que ele exerça plenamente a cidadania.

Portanto, a medida ora alvitrada, a par de estar a serviço da democracia, reveste-se de grande alcance social.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos pares na Câmara Municipal de Belém para a aprovação do presente projeto de lei.

  
VER. LULÚ DAS COMUNIDADES  
PTC

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor  
Membro da Comissão de Transportes  
Membro da Comissão de Esporte e Lazer